



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 66, DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva e o atendimento educacional especializado (AEE), nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino de Indianópolis-MG, e dá outras providências

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES DE RESENDE

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Pùblicos (CSP) o Projeto de Lei n.º 66, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

O projeto é dividido em vinte e quatro artigos, a saber:

O art. 1º institui a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação Inclusiva no âmbito da rede municipal de educação de Indianópolis.

O art. 2º prevê que o objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva é a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial em turmas comuns da rede regular de ensino.

O art. 3º dispõe que a educação especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

O art. 4º considera público da educação especial, para efeito do que dispõe a presente Lei, os estudantes que apresentam deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

O art. 5º estabelece que as diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em educação especial, bem como a assessoria e supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O art. 6º prevê que a Secretaria Municipal de Educação seguirá a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva que tem como base nos princípios discriminados nos incisos I ao VII, do artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O art. 7º fixa os objetivos do atendimento educacional especializado.

O art. 8º diz quais são os objetivos da Política Municipal da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

O art. 9º estatui que a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar redes de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação especial, incluídos em turmas regulares da rede municipal de ensino, com a implantação da equipe técnica multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e assistente social), com a função de acompanhar, analisar, avaliar e orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente, do professor de atendimento educacional especializado, do professor de apoio e encaminhar para o atendimento de profissional específico de acordo com a deficiência do aluno.

O art. 10 estabelece quais os profissionais que as escolas que oferecem o AEE deverão contar.

O art. 11 dispõe que o quantitativo de pessoal para atuar nas escolas que oferecem o AEE será proporcional ao número de alunos público da Educação Especial, bem como ao tipo de necessidade educativa apresentada.

O art. 13 estabelece a carga horária semanal dos professores que atuarão no AEE em sala de recursos multifuncionais.

O art. 14 prevê que o profissional de apoio escolar atuará de forma articulada com os professores do(s) aluno(s) da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais do contexto escolar auxiliando o professor regente e a equipe pedagógica da escola no trabalho com os alunos e turma.

O art. 15 dispõe que o quantitativo de profissional de apoio escolar para cada unidade será previsto em fluxograma anual, elaborado pelo Serviço de Apoio Pedagógico/Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, podendo a qualquer tempo ser alterado.

O art. 16 determina que a formação continuada de profissionais que atuam na modalidade de educação especial deverá ocorrer nas diversas áreas de conhecimento desta modalidade: libras, braille, soroban, tecnologia assistiva, orientação e mobilidade e softwares para leitura, criação e ampliação de texto, de forma a atender às necessidades das pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista (TEA) e AH/SD da rede municipal de ensino.

O art. 17 estabelece que as escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico acessibilidade urbanística nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do AEE a responsabilidade técnica e pedagógica necessária à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

O art. 18 diz ser de responsabilidade do gestor da unidade de ensino zelar pelo encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação de documentos, ofícios e informações acerca dos estudantes público-alvo da educação especial, bem como auxiliar na articulação entre os profissionais da unidade de ensino e as famílias dos estudantes público-alvo da educação especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



O art. 19 atribui ao supervisor da escola planejar, juntamente aos profissionais envolvidos no atendimento ao público-alvo da educação especial, o diagnóstico inicial desses estudantes, acompanhar com o professor especializado da unidade de referência, no contraturno, o desenvolvimento do estudante, as estratégias e conteúdos realizados no AEE.

O art. 20 dispõe que o professor de sala regular, em sua área de atuação, deve mediar os processos de construção do conhecimento, realizar um diagnóstico inicial dos estudantes público-alvo da Educação Especial, com base no Plano de desenvolvimento individual – PDI, dos anos anteriores, a fim de elaborar um plano de ensino a partir da proposta pedagógica da unidade de ensino e das adequações curriculares planejadas, considerando estratégias pedagógicas adequadas que visem ao desenvolvimento das potencialidades do estudante.

O art. 21 reza que caberá à Secretaria Municipal de Educação e ao Serviço de Apoio Pedagógico responsável pela educação especial regulamentar e implementar as políticas públicas da educação especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

O art. 22 assegura que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os supervisores escolares das respectivas unidades e do Serviço de Apoio Pedagógico/Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

O art. 23 prevê que o Poder Executivo Municipal enviará, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei tratando da criação de cargos e funções necessários à implantação da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.

O art. 24 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um forte instrumento de promoção da educação especial inclusiva, que elimina as barreiras existentes na escolarização de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

O projeto prevê que a Secretaria Municipal de Educação criará equipe técnica multidisciplinar, que terá a função de acompanhar e orientar os alunos e professores.

Além do AEE, o projeto assegura que as escolas de educação básica devem incluir no Projeto Político Pedagógico (PPP) a acessibilidade arquitetônica, o transporte acessível e a disponibilização de material didático e recursos tecnológicos que atendam às necessidades específicas dos alunos.

Por isso, a criação da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, é uma grande conquista, por assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos que têm necessidades específicas de aprendizagem.

É cada vez maior o número de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas municipais, o que impõe ao sistema municipal de ensino a obrigatoriedade de contar com equipes técnicas de profissionais de diferentes áreas para dar suporte aos professores e aos estudantes, a fim de eliminar as barreiras que possam dificultar o processo de aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 66, de 2022.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Relator

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro